

# Judicialização da regulação das redes sociais no Brasil: sobre a aceitação popular e os modelos normativos pelo mundo

Wesley Santos<sup>1</sup>

## **Resumo**

O texto analisa a crescente intervenção do Judiciário brasileiro na regulação das redes sociais, um fenômeno impulsionado por lacunas legislativas e crises institucionais. Essa "judicialização" contrasta com o modelo regulatório sistêmico da União Europeia, exemplificado pelo Digital Services Act (DSA), que envolve maior participação multissetorial e foco em accountability. No Brasil, a atuação judicial, principalmente do STF e TSE, é reativa e casuística, gerando debates sobre legitimidade e separação de poderes. A opinião pública brasileira mostra-se ambivalente, apoiando a regulação contra desinformação, mas desconfiando de motivações políticas, refletindo clivagens ideológicas e baixa confiança institucional. O vácuo deixado pelo Legislativo, com projetos como o PL 2630 paralisados, intensifica a dependência de decisões judiciais. O artigo conclui que a judicialização é um sintoma de disfunções na governança democrática, defendendo a necessidade de mecanismos institucionais mais robustos, participativos e deliberativos para uma regulação eficaz e legítima, inspirando-se na experiência europeia, mas adaptada ao contexto nacional.

## **Resumo expandido**

A crescente centralidade das redes sociais digitais na esfera pública contemporânea tem colocado à prova os arcaísmos institucionais tradicionais de regulação da comunicação e garantias democráticas. No Brasil, esse fenômeno tem sido acompanhado por uma intervenção crescente do Poder Judiciário, que, em contextos de crise institucional e de lacunas legislativas, assumiu protagonismo na delimitação dos limites de atuação das plataformas digitais. Este trabalho propõe uma análise crítica desse processo de judicialização da regulação das redes sociais, articulando dois eixos analíticos centrais: (i) a percepção e aceitação popular das decisões judiciais relativas ao ambiente digital e (ii) a comparação normativa e institucional com os modelos regulatórios em construção na União Europeia, com destaque para o Digital Services Act (DSA). A metodologia comparativa

---

<sup>1</sup> Doutorando e mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Email: [wlsantos@unifesp.br](mailto:wlsantos@unifesp.br); Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2561-7803>. Processo nº 2022/03573-0, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

segue critérios de análise por métodos mistos (Creswell, 2017), sem deixar de considerar especificidades próprias desta aplicação no campo jurídico (Bucci; Gasparido, 2024).

A literatura sobre judicialização das políticas públicas tem destacado os riscos de deslocamento de decisões político-institucionais para o âmbito judicial, sobretudo em contextos de baixa responsividade e accountability institucional (Tate & Vallinder, 1995; Barroso, 2008; Dagnino, 2002). No campo específico das tecnologias digitais, essa tendência se manifesta na atuação crescente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em especial a partir dos processos eleitorais de 2018 e 2022. Tais tribunais passaram a arbitrar sobre temas como moderação de conteúdo, responsabilização de plataformas e bloqueio de perfis e aplicações, o que suscita debates sobre legitimidade democrática, separação de poderes e segurança jurídica (Barroso, 2012; Verbicaro, 2012; De Paiva; Hansen; De Mattos, 2020).

Sob o ponto de vista da opinião pública, estudos empíricos indicam uma ambivalência significativa na percepção dos cidadãos sobre essas intervenções. De um lado, há um apoio difuso à necessidade de regulação das redes sociais, notadamente quando o discurso é associado ao combate à desinformação, à violência digital e à defesa da integridade do processo eleitoral (IPESPE, 2024). De outro, persiste uma desconfiança quanto às motivações políticas e à extensão das medidas, sobretudo em setores que percebem tais ações como ameaças à liberdade de expressão. Essa ambivalência está diretamente relacionada às clivagens ideológicas e à erosão da confiança nas instituições, especialmente entre os grupos que compõem as bases do bolsonarismo (Cesarino, 2022).

A judicialização da regulação das redes também pode ser compreendida como um reflexo do vácuo normativo deixado pela inoperância do Legislativo brasileiro em lidar com a complexidade do ambiente digital. Projetos de lei como o PL 2630/2020 ("PL das Fake News") seguem paralisados ou atravessados por disputas político-partidárias, abrindo espaço para uma atuação mais incisiva do Judiciário. Contudo, diferentemente do modelo europeu, essa atuação é predominantemente reativa e casuística, carente de processos deliberativos amplos e de engajamento social estruturado (Doneda & Monteiro, 2021).

No âmbito da União Europeia, o processo de regulação digital tem assumido uma abordagem normativa sistêmica, baseada em princípios de accountability, due process e proteção dos direitos fundamentais. O Digital Services Act (DSA), aprovado em 2022, estabelece um marco regulatório para serviços digitais, impondo obrigações de transparência algorítmica, responsabilidade proativa das plataformas e mecanismos de supervisão e fiscalização robustos. O DSA reflete uma concepção de regulação como bem público, e sua construção contou com extensiva participação de atores estatais, privados e da sociedade civil organizada (Kaye, 2022; Gorwa & Garton Ash, 2020).

O contraste entre o modelo europeu e o brasileiro permite discutir diferentes arranjos de governança democrática. Enquanto a União Europeia aposta na regulação ex ante e na gestão multissetorial dos riscos digitais, o Brasil ainda depende de soluções ex post baseadas em decisões judiciais, muitas vezes tomadas em contextos de urgência e sem articulação com políticas públicas mais amplas. Isso compromete tanto a efetividade quanto a legitimidade das medidas adotadas, além de acirrar o conflito entre poderes.

Do ponto de vista da teoria democrática, esse cenário coloca em xeque os limites do pluralismo estatal e da função contramajoritária do Judiciário (Przeworski, 2020). A regulação das plataformas digitais exige não apenas tecnicidade jurídica, mas também sensibilidade política e capacidade de articulação interinstitucional. Como argumenta Mansbridge et al. (2012), formas de accountability deliberativa e responsiva são mais adequadas a temas de alta complexidade e impacto coletivo, como é o caso do ambiente digital.

Conclui-se, portanto, que a judicialização da regulação das redes sociais no Brasil é um sintoma das disfunções da governança democrática contemporânea. Embora o Judiciário desempenhe um papel importante na proteção de direitos fundamentais, sua atuação deve ser complementada por mecanismos institucionais mais robustos e participativos. A construção de uma regulação efetiva e socialmente legítima passa pelo fortalecimento de órgãos reguladores autônomos, pela promoção de letramento midiático e pela ampliação dos espaços de deliberação pública. A experiência europeia oferece pistas valiosas para esse processo, mas sua transposição ao contexto brasileiro exige mediações institucionais e culturais complexas.

## Referências

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. (Syn)thesis, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012.

BUCCI, M. P. D. ; GASPARDO, M. . Mapeamento de arranjos jurídico-institucionais: um roteiro metodológico para estudos das relações entre direito e política. Revista Estudos Institucionais, v. 10, p. 1-36, 2024.

CESARINO, Leticia. *O Mundo do Averso: verdade e política na era digital*. Ubu, 2022.

CRESWELL, J.D. (2017) *Research Design Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods Approaches*. 4th Edition, Sage, Newbury Park.

DAGNINO, Evelina. *Sociedade civil, espaços públicos e a construção democrática no Brasil: limites e possibilidades*. In: DAGNINO, Evelina (org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. Paz e Terra, 2002.

DE PAIVA, Marcella da Costa Moreira. HANSEN, Gilvan Luiz. DE MATTOS, Simone Brilhante. Democracia e poder judiciário: estudo sobre legitimidade e institucionalização da opinião e da vontade. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 24, n. 3, p. 50-72, nov. 2020. DOI: 10.5433/2178-8189.2020v24n3p50. ISSN: 2178-8189.

DONEDA, Danilo; MONTEIRO, Ronaldo Lemos. *Regulação de plataformas digitais e direitos fundamentais*. In: NICOLAU, Jairo (org.). *Desinformação e Eleições*. FGV, 2021.

GASPARDO, M.; BUCCI, M. P. D. ; TEIXEIRA, V. C. G. ; STUCHI, C. G. ; DUARTE NETO, J. ; CARVALHO, D. C. ; BECAK, R. . Crise da democracia brasileira e arranjos jurídico-institucionais. *Estudos Avançados* (online), v. 39, p. 1-23, 2025.

GORWA, Robert; GARTON ASH, Timothy. *Democratic transparency in the platform society*. *Political Quarterly*, v. 91, n. 3, p. 502-510, 2020.

IPESE. A democracia que temos e a democracia que queremos. AGU, Advocacia Geral da União/Febraban. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/70-da-populacao-preferem-a-democracia-a-qualquer-outra-forma-de-governo/PESQUISAOBSERVATRIODEMOCRACIAIPESPEFEBRABAN.pdf>. Acesso em: 28 de maio de 2025.

KAYE, David. *Speech Police: The Global Struggle to Govern the Internet*. Columbia Global Reports, 2022.

MANSBRIDGE, Jane et al. *A Systemic Approach to Democratic Deliberation*. In: Parkinson, J. & Mansbridge, J. *Deliberative Systems*. Cambridge University Press, 2012.

PRZEWORSKI, A. Crises da Democracia. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

TATE, Neal; VALLINDER, Torbjörn (orgs.). *The Global Expansion of Judicial Power*. NYU Press, 1995.

VERBICARO, Loiane Prado. A (i)legitimidade democrática da judicialização da política: uma análise à luz do contexto brasileiro. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 13, n. 101, p. 445-488, 2012.